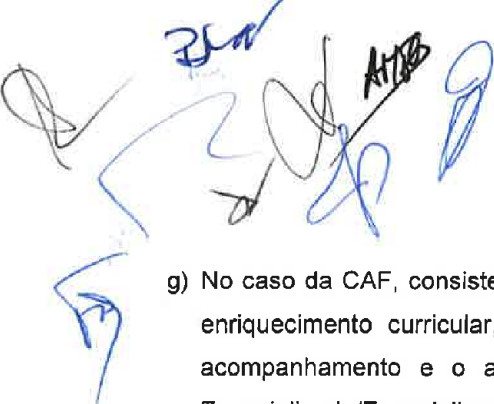


Acordo de Colaboração para a implementação das Atividades de Animação e de Apoio à Família e da Componente de Apoio à Família nas escolas básicas da Rede Pública da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Município de Valongo – Ano Letivo 2025/2026

Considerando que:

- a) A forma como hoje a sociedade está estruturada não permite que as famílias possam usufruir do tempo adequado e desejável junto dos seus filhos, tornou necessário que os estabelecimentos de educação e ensino da rede pública passassem a dispor de outras condições para as famílias que deles necessitam, no sentido de permitir a conciliação da vida profissional com a vida familiar, tendo em linha de conta as dificuldades de conciliação entre o horário laboral dos pais e encarregados de educação e o horário de funcionamento dos estabelecimentos.
- b) No âmbito da Educação Pré-Escolar (EPE) existem as Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF), que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades; no caso do 1.º Ciclo do Ensino Básico (1.º CEB), existe a Componente de Apoio à Família (CAF), que proporciona um conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos e das alunas antes e ou depois das componentes do currículo e das Atividades de Enriquecimento Curricular, bem como durante os períodos de interrupção letiva.
- c) Quer as AAAF quer a CAF devem decorrer, preferencialmente, em espaços especificamente concebidos para estas atividades, sem prejuízo do recurso a outros espaços escolares, sendo obrigatória a sua oferta pelos estabelecimentos de EPE e do 1.º CEB. No caso das AAAF, as mesmas são implementadas, preferencialmente, pelos municípios no âmbito do protocolo de cooperação, de 28 de julho de 1998, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Segurança Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, sem prejuízo da possibilidade de virem a ser desenvolvidas por associações de pais, instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam este tipo de respostas social. A CAF é implementada por autarquias, associações de pais, instituições particulares de solidariedade social ou por outras entidades que promovam este tipo de resposta social, mediante acordo com os agrupamentos de escolas.
- d) Nos termos da al. b) do Artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, compete às câmaras municipais promover e implementar medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente as AAAF e a CAF.
- e) O mapa de Pessoal da autarquia não contempla recursos humanos habilitados a exercerem estas funções, designadamente na modalidade prolongamento de horário.
- f) O prolongamento de horário, no caso das AAAF, consiste no acompanhamento das crianças após as atividades educativas, no período compreendido entre as 15:30h e as 19:00h, proporcionando o desenvolvimento de atividades de animação diversificadas.

- 
- g) No caso da CAF, consiste no acompanhamento dos alunos e das alunas após as atividades letivas ou de enriquecimento curricular, no período compreendido entre as 17:30h e as 19:00h, proporcionando o acompanhamento e o apoio ao estudo, assegurado por um ou uma docente ou Técnico/Técnica Especializado/Especializada, bem como o desenvolvimento de atividades lúdicas, desportivas e culturais.

Entre,

O **Município de Valongo**, adiante designado por primeiro outorgante, com sede na Avenida 5 de Outubro, 160, 4440-503 Valongo, NIPC 501 138 960, representado neste ato pelo Dr. José Manuel Ribeiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Valongo;

E

A **Cooperativa de Solidariedade Social Múltipla Escolha CRL**, adiante designada de segundo outorgante, com sede na Travessa de Salgueiros, número 50, 4050-535 Porto, NIPC 514 996 307, representada neste ato pelo Dr. Tiago Martins Pombeiro Veloso, na qualidade de Presidente da Cooperativa, e pelo Dr. Pedro Ricardo Almeida Oliveira, na qualidade de Vice-Presidente;

E

O **Agrupamento de Escolas de Alfena**, adiante designado de terceiro outorgante, com sede na Escola Secundária de Alfena – Rua da Escola Secundária, s/n 4445-263 Alfena, NIPC 600 084 191, representado neste ato pela Dra. Felisbina Moreira das Neves, na qualidade de Diretora do Agrupamento;

E

O **Agrupamento de Escolas de Campo**, adiante designado de quarto outorgante com sede na Escola Básica e Secundária de Campo – Trav. Padre Américo, s/n 4440-201 Campo, NIPC 600 077 489, representado neste ato pela Dra. Virgínia da Conceição Matos Varandas, na qualidade de Diretora do Agrupamento;

E

O **Agrupamento de Escolas de Ermesinde**, adiante designado de quinto outorgante com sede na Escola Secundária de Ermesinde – Rua D. António Ferreira Gomes, s/n 4445-398 Ermesinde, NIPC 600 085 635, representado neste ato pela Dra. Ana Maria Cortez, na qualidade de Diretora do Agrupamento;

E

O **Agrupamento de Escolas de S. Lourenço**, adiante designado de sexto outorgante, com sede na Escola Básica de S. Lourenço – Rua da Escola da Costa, s/n 4445-420 Ermesinde, NIPC 600 077 160, representado neste ato pelo Dr. Rui Filipe Fidalgo da Silva, na qualidade de Diretor do Agrupamento;

E

O **Agrupamento de Escolas Vallis Longus**, adiante designado de sétimo outorgante com sede na Escola Básica Vallis Longus – Rua das Pereiras, s/n 4440-584 Valongo, NIPC 600 077 322, representado neste ato pelo Dr. Alberto Manuel Piçarra de Oliveira, na qualidade de Diretor do Agrupamento.

E



O **Agrupamento de Escolas de Valongo**, adiante designado de oitavo outorgante com sede na Escola Secundária de Valongo – Rua Visconde Oliveira do Paço, s/n 4440-708 Valongo, NIPC 600 085 457, representado neste ato pela Dra. Paula Maria Pinto Ferreira Sinde Monteiro Rosas de Sousa, na qualidade de Diretora do Agrupamento;

É celebrado o presente Acordo de Cooperação, cuja minuta foi aprovada na reunião de câmara de 24 de julho de 2025, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo de Colaboração tem por objeto a implementação das AAAF, na Educação Pré-Escolar e da CAF, no 1.º Ciclo do Ensino Básico, através do desenvolvimento de atividades lúdicas, desportivas e culturais, bem como o acompanhamento no apoio ao estudo.

Cláusula 2.ª

Objetivos

São objetivos do presente Acordo:

- a) Apoiar o desenvolvimento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) na Rede Pública da Educação Pré-Escolar e da Componente de Apoio à Família (CAF) no 1.º Ciclo do Ensino Básico do Município de Valongo, nas escolas da Rede Pública, no ano letivo 2025/2026;
- b) Garantir o serviço às crianças da Educação Pré-Escolar e aos/às alunos/as do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aos pais/mães que dele necessitem, por imperativos de conciliação entre os horários de trabalho e os horários de funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- c) Definir as responsabilidades de cada um dos intervenientes, designadamente do Município de Valongo, da entidade dinamizadora e dos Agrupamentos de Escolas.

Cláusula 3.ª

Responsabilidades do 1.º outorgante

Município de Valongo

Pelo presente Acordo de Colaboração, o Município de Valongo obriga-se a:

- a) Prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, na modalidade de comparticipação financeira, no montante total estimado de 1 057 486,34€, destinado ao funcionamento de 43 polos de AAAF e de 40 Polos da CAF, nos estabelecimentos de ensino da Rede Pública;

- 
- b) O valor referido na alínea anterior poderá ser alvo de correção durante o ano letivo, em função do número de polos em funcionamento, bem como da variação do número de crianças e correspondente aumento ou diminuição do número de salas.
 - c) Acompanhar a execução técnica e financeira deste Acordo de Colaboração;
 - d) Implementar, em parceria com os restantes outorgantes, a AAAF na Educação Pré-Escolar e a CAF no 1.º Ciclo do Ensino Básico;
 - e) Aplicar a legislação e regulamento em vigor para determinar as comparticipações familiares dos agregados familiares pela utilização da AAAF e da CAF;
 - f) Efetuar a análise e cálculos relativos aos processos de reavaliação das comparticipações familiares remetidos pelos Agrupamentos de Escolas;
 - g) Proceder à cobrança das comparticipações familiares;
 - h) Fomentar a articulação entre os agentes locais potenciando todos os recursos existentes;
 - i) Promover reuniões de trabalho entre todos os outorgantes, para programação, acompanhamento e avaliação da AAAF e da CAF;
 - j) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento de funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família e da Componente de Apoio à Família, nas escolas básicas da Rede Pública da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Município de Valongo.

Cláusula 4.ª

Responsabilidades do 2.º outorgante Cooperativa de Solidariedade Social Múltipla Escolha

Pelo presente Acordo de Colaboração, a Cooperativa de Solidariedade Social Múltipla Escolha obriga-se a:

- a) Gerir e dinamizar as AAAF e a CAF, nas escolas básicas da Rede Pública da Educação Pré-Escolas e do 1.º ciclo do Ensino Básico do Município de Valongo, no ano letivo 2025/2026;
- b) Assegurar a colocação e gestão dos recursos humanos adequados, em articulação com o Município e com os Agrupamentos de Escolas, disponibilizando 1 auxiliar, por sala de AAAF, e 1 professor/a, por sala de CAF, e um/a auxiliar, quando se justifique, na modalidade de prolongamento de horário e nas interrupções letivas. Os recursos humanos afetos ao serviço poderão ser reajustados às necessidades do serviço, por orientação do 1.º outorgante;
- c) Comunicar ao município o valor hora, pago aos/às Técnicos/as e às Assistentes Operacionais recrutados/as ao abrigo do presente protocolo;
- d) Proceder, à gestão do material de apoio para o funcionamento das AAAF e da CAF;
- e) Participar em reuniões de trabalho entre todos os outorgantes, para programação, acompanhamento e avaliação das AAAF e da CAF;
- f) Promover o acesso às condições necessárias para a satisfação de necessidades básicas das crianças em meio escolar;
- g) Proceder à gestão das verbas transferidas pelo Município, destinadas a assegurar a colocação dos Recursos Humanos, gestão do material de desgaste, serviços ou outras despesas de funcionamento;

- h) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento de funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família e da Componente de Apoio à Família, nas escolas básicas da Rede Pública da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Município de Valongo;
- i) Assegurar o registo atualizado da assiduidade dos/as alunos/as na plataforma digital SIGA.

Cláusula 5.ª

Responsabilidades dos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º outorgantes

Agrupamentos de Escolas

Pelo presente Acordo de Colaboração, os Agrupamentos obrigam-se a:

- a) Assegurar a supervisão pedagógica e acompanhamento da execução da AAAF e da CAF;
- b) Apresentar um plano de trabalho anual com a organização e plano de atividades, elaborado pelo Departamento da Educação Pré-Escolar, no caso das AAAF, e pelo Departamento do 1.º ciclo, no caso da CAF, com parecer do Conselho Pedagógico e aprovado pelo Conselho Geral;
- c) Participar em reuniões de trabalho entre todos os outorgantes para programação, acompanhamento e avaliação das AAAF e da CAF;
- d) Ajustar os horários do pessoal não docente em função das necessidades das famílias, nomeadamente no acolhimento das crianças no período da manhã, recorrendo ao pessoal colocado pelo Município;
- e) Receber nas suas instalações os boletins de candidatura e enviá-los ao Município;
- f) Remeter aos serviços competentes do Município os processos de reavaliação das participações familiares para análise;
- g) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento de funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família e da Componente de Apoio à Família, nas escolas básicas da Rede Pública da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Município de Valongo

Cláusula 6ª

Funcionamento

- a) A AAAF e a CAF, na modalidade de acolhimento, serão prestadas nas instalações dos estabelecimentos de educação, entre as 7:30h e as 9:00h, de 2.ª a 6.ª feira, apenas nos casos em que se verifique a necessidade e desde que devidamente comprovada.
- b) A AAAF e a CAF, na modalidade de prolongamento de horário, funcionarão nas instalações dos estabelecimentos de ensino e educação, de 2.ª a 6.ª feira, após as atividades educativas, letivas ou de enriquecimento curricular, até às 19:00h
- c) O serviço será assegurado nas interrupções educativas previstas nos calendários escolares de cada agrupamento de escola, designadamente entre o primeiro dia útil de setembro e o início do ano letivo, as



interrupções letivas do Natal, Carnaval e Páscoa, a partir do último dia do calendário escolar, em junho e no mês de julho. Neste período será possível, numa lógica de rentabilização de recursos, as crianças frequentarem outro Polo de AAAF ou CAF.

Cláusula 7.ª

Acidentes envolvendo crianças

Os acidentes que decorram durante o transporte e execução da Componente de Apoio à Família, serão cobertos por seguro escolar, nos termos do artigo 2º, nº 1 alínea b) da Portaria nº 413/99 de 8 de junho, na qual se integram estas atividades de animação socioeducativa.

Cláusula 8.ª

Restrições

Está vedada ao 2º outorgante a transmissão a terceiros das obrigações constantes na cláusula 4.ª.

Cláusula 9.ª

Informação, cooperação e sigilo

O segundo outorgante compromete-se a prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo primeiro outorgante, relativas à execução do presente acordo de colaboração e/ou as que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do mesmo.

Os oito outorgantes comprometem-se, igualmente, a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tenham acesso no decurso da execução do presente acordo de colaboração, estando-lhes vedada a possibilidade de dar a conhecer, transmitir ou ceder a terceiros com quem não tenham celebrado parcerias, qualquer dado de que tenham conhecimento, desde que relacionado com a atividade desenvolvida pelo outro outorgante.

Cláusula 10.ª

Transparência

1. Os 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º outorgantes declaram, em cumprimento do disposto no artigo 4.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Apoios às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, que:

- a) Estão constituídos nos termos da Lei, como consta de documentos existentes no processo;
- b) Prosseguem fins de interesse público municipal;
- c) Apresentaram Plano de Atividades e Orçamento do ano que requeiram ou beneficiem de subsídios, isenção de pagamento de taxas ou qualquer tipo de apoio, quando estatutária ou legalmente previsto;

d) Apresentaram os documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior.

2. Os 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º outorgantes comprometem-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública, designadamente através da internet, dos documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior à concessão do benefício ou apoio;

O não cumprimento, por parte dos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º outorgantes, do disposto nos números anteriores determina a não concessão ou a suspensão dos apoios ou benefícios requeridos ou concedidos.

Cláusula 11.ª

Avaliação e Monitorização do Acordo

A avaliação e monitorização do presente Acordo é da responsabilidade dos oito outorgantes, cabendo ao segundo outorgante a entrega ao primeiro outorgante de um relatório de avaliação no final do projeto, coincidente com o final do período letivo.

Cláusula 12.ª

Alterações

O presente acordo poderá vir a ser alterado por acordo escrito das partes ou na sequência da entrada em vigor de Regulamento Municipal sobre a matéria.

Cláusula 13.ª

Incumprimento

Verificando-se o incumprimento das obrigações previstas no presente Acordo de Colaboração, qualquer dos outorgantes cumpridores podem resolvê-lo, mediante o envio de carta registada ao contraente inadimplente.

Cláusula 14.ª

Vigência

O presente Acordo é válido até ao final do presente ano letivo e entra em vigor na data da sua assinatura,

[Handwritten signature]
Atto

Feito em octuplicado, aos 24 dias do mês de julho de 2025, vai o presente Acordo ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Valongo, da Cooperativa de Solidariedade Social Múltipla Escolha e dos Agrupamentos de Escolas.

O Município de Valongo

[Handwritten signature]

(Dr. José Manuel Pereira Ribeiro)

Cooperativa de Solidariedade Social Múltipla Escolha

[Handwritten signature]

(Dr. Tiago Martins Pombeiro Veloso)

Cooperativa de Solidariedade Social Múltipla Escolha

[Handwritten signature]

(Dr. Pedro Ricardo Almeida Oliveira)

Agrupamento de Escolas de Alfena

[Handwritten signature]

(Dra. Felisbina Moreira das Neves)

Agrupamento de Escolas de Campo

[Handwritten signature]

(Dra. Virgínia da Conceição Matos Varandas)

[Handwritten signature]

Agrupamento de Escolas de Ermesinde

[Handwritten signature]
(Dra. Ana Maria Cortez)

Agrupamento de Escolas de S. Lourenço

[Handwritten signature]
(Dr. Rui Filipe Fidalgo da Silva)

Agrupamento de Escolas de Vallis Longus

[Handwritten signature]
(Dr. Alberto Manuel Picarra de Oliveira)

Agrupamento de Escolas de Valongo

[Handwritten signature]
(Dra. Paula Maria Pinto Ferreira Sinde Monteiro Rosas de Sousa)

